



LEI Nº 2433, DE 05 DE MAIO DE 1987.



Estabelece o valor mínimo de vencimentos e salários.

O Povo do Município de Itabira, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º - O vencimento ou salário mínimo do pessoal da Prefeitura Municipal passa a corresponder, a partir de 01 de março do ano em curso, pelo exercício da jornada normal de trabalho, a Cz\$ 1.368,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito cruzados).

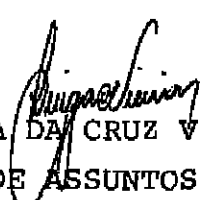
Parágrafo Único: - O valor atual das pensões fica reajustado em 41,79% (quarenta e um vírgula setenta e nove por cento), observado o valor limite máximo de Cz\$ 1.368,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito cruzados).

Artigo 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta lei, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento, assegurados os recursos na forma da lei nº 4.320/64, notadamente seu art.43.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 05 de maio de 1987.


JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS

ZL/jgf.



Assinaturas





